



GOVERNO DO ESTADO DE MATO GROSSO
SECRETARIA DE ESTADO DE CIÊNCIA, TECNOLOGIA E
INOVAÇÃO
UNIVERSIDADE DO ESTADO DE MATO GROSSO
CARLOS ALBERTO REYES MALDONADO
PRÓ-REITORIA DE ADMINISTRAÇÃO



CONTRATO ADMINISTRATIVO 044/2026 – UNEMAT

**CONTRATO DE AQUISIÇÃO DE EQUIPAMENTO
LABORATORIAL PERMANENTE QUE ENTRE SI
CELEBRAM A FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE DO ESTADO
DE MATO GROSSO – UNEMAT E A EMPRESA
INTERPRISE INSTRUMENTOS ANALÍTICOS LTDA.**

CONTRATANTE: FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE DO ESTADO DE MATO GROSSO – UNEMAT, pessoa jurídica de direito público, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 01.367.770/0001-30, com sede na Av. Tancredo Neves, nº 1095, Bairro Cavallhada III, Cáceres/MT, CEP 78.217-900, neste ato representada por sua Magnífica Reitora, Profa. Dra. Vera Lucia da Rocha Maquêa, brasileira, solteira, funcionária pública estadual, portadora do pass. nº FJXXXXX9 DPF/MT e do CPF nº 395.XXX.XXX-44, residente e domiciliado na cidade Cáceres/MT.

CONTRATADA: INTERPRISE INSTRUMENTOS ANALÍTICOS LTDA., pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 72.949.449/0001-01 e Inscrição Estadual nº 513.026.267.114, com sede na Av. Doutor Alexandre Martins Laroca, nº 20, Bairro Jardim América, Paulínia/SP, CEP 13.140-677, representada neste ato pelo Sr. Luiz Carlos de Souza, CPF Nº 656.xxx.xxx-78, e a Srª Milena de Fátima Ferraro, CPF nº 158.xxx.xxx-62, residentes e domiciliados na cidade de Paulinia/SP.

As partes acima qualificadas têm entre si justo e avençado a celebração do presente Contrato, Inexigibilidade de Licitação nº 013/2026, mediante as cláusulas e condições a seguir expostas:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1. O presente instrumento tem por objeto a aquisição nacional do sistema de sequenciamento PROMETHION 2 (P2 Solo), da marca Oxford Nanopore Technologies, acompanhado do starter kit inicial composto por insumos e reagentes, conforme especificado na Cotação de Venda nº 67820 e no Termo de Referência nº 005/2026/ABLIB, destinado ao Laboratório AraguaiaBiotech (UNEMAT/Nova Xavantina–MT), para atendimento das metas e entregas do Convênio nº 01.23.0357.01–FINEP.

1.2. A composição do objeto contempla detalhadamente os seguintes itens:

Item	Descrição do Material / Equipamento	Valor do Item
1	01 (uma) unidade de Sequenciamento do PromethION P2 Solo	R\$ 119.000,00
2	02 (duas) unidades de Flow Cell PromethION - R10.4.1	R\$ 28.000,00
3	01 (um) Kit Native Barcoding 24 V14 - 1 Kit	R\$ 12.461,89
4	01 (um) Kit Rápido Barcoding 24 V14 - 6 Reações	R\$ 12.199,54



GOVERNO DO ESTADO DE MATO GROSSO
SECRETARIA DE ESTADO DE CIÊNCIA, TECNOLOGIA E
INOVAÇÃO
UNIVERSIDADE DO ESTADO DE MATO GROSSO
CARLOS ALBERTO REYES MALDONADO
PRÓ-REITORIA DE ADMINISTRAÇÃO



5	01 (um) Kit Lavagem Flow Cell - 1 Kit	R\$ 1.820,80
---	---------------------------------------	--------------

CLÁUSULA SEGUNDA – DO VALOR E DAS CONDIÇÕES COMERCIAIS

2.1. O valor total global do presente contrato é de R\$ 173.482,23 (cento e setenta e três mil, quatrocentos e oitenta e dois reais e vinte e três centavos).

2.2. No valor global estão inclusas todas as despesas diretas e indiretas, impostos, taxas, seguros, bem como o frete na modalidade CIF até o local de entrega.

CLÁUSULA TERCEIRA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

3.1. As despesas decorrentes desta contratação correrão à conta dos recursos específicos do Convênio nº 01.23.0357.01–FINEP, alocados na seguinte estrutura orçamentária:

- **Unidade Orçamentária:** 26201
- **Ação:** 364
- **Categoria/Grupo de Despesa:** 528.2214
- **Fonte de Recursos:** 27030000
- **Elemento de Despesa:** 4490.5200 (Equipamentos e Material Permanente)

CLÁUSULA QUARTA – DA VIGÊNCIA E DOS PRAZOS

4.1. O prazo de vigência deste Contrato será de 12 (doze) meses, contados a partir da data de sua assinatura.

4.2. O prazo para a execução e entrega integral do objeto será de até 60 (sessenta) dias corridos, contados a partir da emissão da Ordem de Fornecimento ou Nota de Empenho.

4.3. O prazo de vigência será prorrogado automaticamente quando o objeto não for concluído no prazo inicialmente ajustado, sem prejuízo da aplicação de eventuais sanções administrativas.

CLÁUSULA QUINTA – DO LOCAL E DAS CONDIÇÕES DE ENTREGA

5.1. O objeto deverá ser entregue no Laboratório AraguaiaBiotech/UNEMAT, localizado no Campus Universitário de Nova Xavantina/MT.

5.2. A CONTRATADA deverá assegurar que o transporte e o acondicionamento dos produtos obedeçam rigorosamente às exigências técnicas de temperatura (ambiente e refrigerado, conforme a especificidade de cada reagente e equipamento).

CLÁUSULA SEXTA – DO RECEBIMENTO E ACEITAÇÃO DO OBJETO

6.1. O recebimento do objeto dará se em duas etapas:

- a) Recebimento Provisório:** Realizado no ato da entrega pelo responsável pelo acompanhamento e fiscalização, mediante conferência sumária e verificação física e documental dos itens.



GOVERNO DO ESTADO DE MATO GROSSO
SECRETARIA DE ESTADO DE CIÊNCIA, TECNOLOGIA E
INOVAÇÃO
UNIVERSIDADE DO ESTADO DE MATO GROSSO
CARLOS ALBERTO REYES MALDONADO
PRÓ-REITORIA DE ADMINISTRAÇÃO



b) Recebimento Definitivo: Efetuado no prazo de até 05 (cinco) dias úteis após o recebimento provisório, por servidor ou comissão designada, após a verificação minuciosa do funcionamento básico do equipamento, integridade e conformidade técnica das especificações.

CLÁUSULA SÉTIMA – DO PAGAMENTO

7.1. O pagamento será efetuado pelo CONTRATANTE em até 30 (trinta) dias, contados do Recebimento Definitivo e mediante a apresentação da Nota Fiscal Eletrônica (NF-e) devidamente atestada pela fiscalização.

7.2. A condição de pagamento pactuada obedece ao prazo de 14 DDL após o fornecimento do objeto e emissão/atesto da respectiva Nota Fiscal.

7.3. O pagamento será realizado por meio de ordem bancária em conta corrente titularizada pela CONTRATADA.

7.4. A liberação do pagamento fica condicionada à verificação da manutenção da regularidade fiscal, trabalhista e previdenciária da CONTRATADA.

CLÁUSULA OITAVA – DA GARANTIA DO EQUIPAMENTO

8.1. O prazo de garantia do equipamento PROMETHION 2 (P2 Solo) é de, no mínimo, 12 (doze) meses, contados do primeiro dia útil subsequente ao Recebimento Definitivo, ressalvadas as garantias e prazos de validade próprios dos insumos e reagentes que integram o starter kit.

CLÁUSULA NONA – DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES

9.1. Do CONTRATANTE:

- Emitir a Ordem de Fornecimento;
- Proporcionar o acesso dos representantes da CONTRATADA às instalações para a entrega;
- Acompanhar e fiscalizar o cumprimento das obrigações;
- Efetuar os pagamentos devidos dentro do prazo estipulado.

9.2. Da CONTRATADA:

- Entregar o objeto rigorosamente de acordo com as especificações, marcas, prazos e condições aceitas;
- Garantir o acondicionamento e a logística adequados para materiais termossensíveis durante o transporte;
- Manter, durante toda a execução contratual, as condições de habilitação e regularidade exigidas;
- Indicar preposto para representá-la na execução do contrato;
- Reparar, corrigir ou substituir, às suas expensas, no prazo de até 02 (dois) dias úteis, os itens que apresentarem incorreções ou defeitos.



GOVERNO DO ESTADO DE MATO GROSSO
SECRETARIA DE ESTADO DE CIÊNCIA, TECNOLOGIA E
INOVAÇÃO
UNIVERSIDADE DO ESTADO DE MATO GROSSO
CARLOS ALBERTO REYES MALDONADO
PRÓ-REITORIA DE ADMINISTRAÇÃO



CLÁUSULA DÉCIMA – DA GESTÃO E FISCALIZAÇÃO

10.1. A execução do presente Contrato será acompanhada, controlada e fiscalizada pela CONTRATANTE por meio de Gestor e Fiscal(is) do Contrato (e seus respectivos substitutos), formalmente designados por meio de Portaria específica publicada no diário oficial/meio eletrônico, nos termos dos artigos 117 a 123 da Lei Federal nº 14.133/2021 e dos artigos 13 a 17 e 308 do Decreto Estadual nº 1.525/2022 de Mato Grosso.

10.1.1. Será designado para exercer a Gestão do Contrato o Pró reitor de Pesquisa e Pós Graduação em exercício, e para exercer a fiscalização do objeto, será nomeado o Servidor Joaquim Manoel da Silva, matrícula 122141.

10.2. Do Gestor do Contrato O Gestor do Contrato é o servidor responsável pela coordenação das atividades relativas à fiscalização técnica, administrativa e setorial, cabendo-lhe a gestão administrativa do contrato e as atribuições previstas no art. 14 do Decreto Estadual nº 1.525/2022, dentre as quais:

10.2.1. Acompanhar os prazos de vigência, execução e pagamentos, tomando as providências cabíveis para tempestiva prorrogação ou encerramento contratual;

10.2.2. Analisar os relatórios prestados pelos Fiscais do Contrato e adotar as providências administrativas necessárias junto à CONTRATADA;

10.2.3. Instaurar o procedimento administrativo de verificação para fins de aplicação de sanções contratuais no caso de inexecução parcial ou total das obrigações, assegurando o contraditório e a ampla defesa;

10.2.4. Emitir o Termo de Recebimento Definitivo, fundamentado nos relatórios elaborados pela fiscalização contratual.

10.3. Do Fiscal do Contrato O Fiscal do Contrato é o agente público qualificado encarregado do acompanhamento presencial, técnico e/ou administrativo da execução contratual no local de entrega/serviço, com as atribuições dispostas no art. 15 do Decreto Estadual nº 1.525/2022, destacando-se:

10.3.1. Registrar em diário/relatório próprio todas as ocorrências relacionadas à execução do objeto, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados;

10.3.2. Conferir a conformidade quantitativa e qualitativa dos bens/serviços entregues com as especificações exigidas no Termo de Referência e no Contrato;

10.3.3. Emitir o Termo de Recebimento Provisório e atestar as Notas Fiscais/Faturas para fins de pagamento;

10.3.4. Notificar imediatamente o Gestor do Contrato sobre eventuais descumprimentos e divergências contratuais identificadas.

10.4. A **CONTRATADA** deverá indicar e manter formalmente um Preposto, aceito pela CONTRATANTE, no local da execução ou para contato permanente, para representá-la administrativamente e receber notificações, solicitações e determinações relativas ao ajuste (art. 118 da Lei Federal nº 14.133/2021).

10.5. A fiscalização exercida pela CONTRATANTE não exclui nem reduz a responsabilidade exclusiva da **CONTRATADA** pela perfeita execução do objeto, por quaisquer irregularidades, vício de fabricação, desconformidades técnicas ou danos causados à CONTRATANTE ou a terceiros.



GOVERNO DO ESTADO DE MATO GROSSO
SECRETARIA DE ESTADO DE CIÊNCIA, TECNOLOGIA E
INOVAÇÃO
UNIVERSIDADE DO ESTADO DE MATO GROSSO
CARLOS ALBERTO REYES MALDONADO
PRÓ-REITORIA DE ADMINISTRAÇÃO



CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - OBRIGAÇÕES PERTINENTES À LGPD

- 11.1.** As partes deverão cumprir a Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018 (LGPD), quanto a todos os dados pessoais a que tenham acesso em razão do certame ou do contrato administrativo que eventualmente venha a ser firmado, a partir da apresentação da proposta no procedimento de contratação, independentemente de declaração ou de aceitação expressa.
- 11.2.** Os dados obtidos somente poderão ser utilizados para as finalidades que justificaram seu acesso e de acordo com a boa-fé e com os princípios do art. 6º da LGPD.
- 11.3.** É vedado o compartilhamento com terceiros dos dados obtidos fora das hipóteses permitidas em Lei.
- 11.4.** A Administração deverá ser informada no prazo de 5 (cinco) dias úteis sobre todos os contratos de suboperação firmados ou que venham a ser celebrados pelo Contratado.
- 11.5.** Terminado o tratamento dos dados nos termos do art. 15 da LGPD, é dever do contratado eliminá-los, com exceção das hipóteses do art. 16 da LGPD, incluindo aquelas em que houver necessidade de guarda de documentação para fins de comprovação do cumprimento de obrigações legais ou contratuais e somente enquanto não prescritas essas obrigações.
- 11.6.** É dever do contratado orientar e treinar seus empregados sobre os deveres, requisitos e responsabilidades decorrentes da LGPD.
- 11.7.** O Contratado deverá exigir de suboperadores e subcontratados o cumprimento dos deveres da presente cláusula, permanecendo integralmente responsável por garantir sua observância.
- 11.8.** O Contratante poderá realizar diligência para aferir o cumprimento dessa cláusula, devendo o Contratado atender prontamente eventuais pedidos de comprovação formulados.
- 11.9.** O Contratado deverá prestar, no prazo fixado pelo Contratante, prorrogável justificadamente, quaisquer informações acerca dos dados pessoais para cumprimento da LGPD, inclusive quanto a eventual descarte realizado.
- 11.10.** Bancos de dados formados a partir de contratos administrativos, notadamente aqueles que se proponham a armazenar dados pessoais, devem ser mantidos em ambiente virtual controlado, com registro individual rastreável de tratamentos realizados (LGPD, art. 37), com cada acesso, data, horário e registro da finalidade, para efeito de responsabilização, em caso de eventuais omissões, desvios ou abusos.
- 11.11.** Os referidos bancos de dados devem ser desenvolvidos em formato interoperável, a fim de garantir a reutilização desses dados pela Administração nas hipóteses previstas na LGPD.
- 11.12.** O contrato está sujeito a ser alterado nos procedimentos pertinentes ao tratamento de dados pessoais, quando indicado pela autoridade competente, em especial a ANPD por meio de opiniões técnicas ou recomendações, editadas na forma da LGPD.
- 11.13.** Os contratos e convênios de que trata o § 1º do art. 26 da LGPD deverão ser comunicados à autoridade nacional.



GOVERNO DO ESTADO DE MATO GROSSO
SECRETARIA DE ESTADO DE CIÊNCIA, TECNOLOGIA E
INOVAÇÃO
UNIVERSIDADE DO ESTADO DE MATO GROSSO
CARLOS ALBERTO REYES MALDONADO
PRÓ-REITORIA DE ADMINISTRAÇÃO



CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

12.1. O descumprimento total ou parcial das obrigações assumidas sujeitará a CONTRATADA às sanções previstas na Lei Federal nº 14.133/2021 e no Decreto Estadual nº 1.525/2022, garantidos o contraditório e a ampla defesa.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DOS CASOS OMISSOS E DO FORO

13.1. Os casos omissos serão decididos pelo CONTRATANTE com base na Lei Federal nº 14.133/2021, no Decreto Estadual nº 1.525/2022 e nos princípios gerais do Direito Administrativo.

13.2. Fica eleito o Foro da Comarca de Cáceres, Estado de Mato Grosso, para dirimir quaisquer dúvidas ou litígios oriundos da execução deste Contrato.

E, por estarem de acordo, as partes assinam eletronicamente o presente instrumento.

Cáceres/MT, data da assinatura digital.

UNIVERSIDADE DO ESTADO DE MATO GROSSO – UNEMAT
PROFA. DRA. VERA LUCIA DA ROCHA MAQUÊA
CONTRATANTE

LUIZ CARLOS DE
SOUZA:65692870878

Assinado de forma digital por LUIZ
CARLOS DE SOUZA:65692870878
Dados: 2026.09.01 18:31:24 -03'00'

MILENA DE FATIMA

FERRARO:15864013862

Assinado de forma digital por
MILENA DE FATIMA
FERRARO:15864013862
Dados: 2026.09.01 18:24:55 -03'00'

INTERPRISE INSTRUMENTOS ANALÍTICOS LTDA

SR. LUIZ CARLOS DE SOUZA

Contratada

INTERPRISE INSTRUMENTOS ANALÍTICOS LTDA

SRª MILENA DE FÁTIMA FERRARO

Contratada

Testemunhas:

Clebes Cosendey de Souza – 902. *. ***-78**

Joice Jeronimo Silva - 997. *. ***-20**